

## **Aula 00**

*SEAD-GO (Analista de Gestão  
Governamental - Gestão e  
Desenvolvimento de Pessoas) Direito  
Tributário*

Autor:  
**Fábio Dutra**

20 de Outubro de 2024

# Índice

|  |    |
|--|----|
| 1) Princípios Constitucionais Aplicáveis ao IR .....                   | 3  |
| 2) O Imposto de Renda e as Diretrizes do CTN .....                     | 17 |
| 3) Questões Comentadas - IRPF - Disposições Gerais - Multibancas ..... | 34 |
| 4) Lista de Questões - IRPF - Disposições Gerais - Multibancas .....   | 44 |



# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO DE RENDA

Se, por um lado, a CF/88 concedeu à União a competência tributária para instituir o Imposto de Renda, por outro, impôs algumas restrições a fim de evitar a tributação excessiva e injusta.

A partir de agora, vamos estudar os princípios constitucionais tributários, relativos ao IR, que constituem verdadeiras limitações ao poder de tributar.

## 1 – Isonomia e a Capacidade Contributiva

O princípio da isonomia veda a tributação diferenciada àqueles que se encontrem em situação equivalente. No mesmo sentido, veda-se tributar igualmente os que possuem capacidade financeira distintas.

Repare que a **isonomia ou igualdade tributária não pode ser entendida como tributação uniforme a todas as pessoas**. Deve-se respeitar as diferenças entre a capacidade contributiva de cada contribuinte. É por esse motivo que se diz que **a capacidade contributiva constitui subprincípio do princípio da solidariedade**, tendo em vista a ideia de justiça fiscal.

É por meio da apuração das diferentes capacidades contributivas que se chega ao valor que cada pessoa deve contribuir sobre a sua renda! Podemos dizer, portanto, que **a capacidade contributiva torna possível a concretização do postulado da isonomia**. Aliás, diz-se que **a capacidade contributiva constitui também subprincípio do princípio da igualdade** (ou isonomia).



### A capacidade contributiva...

Constitui subprincípio do **princípio da solidariedade**;

Constitui subprincípio do **princípio da igualdade**.

Com efeito, se “A” auferir maiores rendimentos do que B, nada mais justo do que “A” tenha que arcar com o pagamento de valores maiores, a título de tributo. Por outro lado, se duas pessoas podem ser consideradas iguais, sob a ótica tributária, nada mais injusto do que tributá-las de maneira diferente.



Vale ressaltar que é em decorrência desses preceitos que a tabela mensal do IRPF, a partir do mês de abril do ano-calendário 2015 será a seguinte:

| Base de cálculo mensal em R\$   | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ |
|---------------------------------|------------|-------------------------------------|
| <b>Até 1.903,98</b>             | -          | -                                   |
| <b>De 1.903,99 até 2.826,65</b> | 7,5        | 142,80                              |
| <b>De 2.826,66 até 3.751,05</b> | 15,0       | 354,80                              |
| <b>De 3.751,06 até 4.664,68</b> | 22,5       | 636,13                              |
| <b>Acima de 4.664,68</b>        | 27,5       | 869,36                              |

Não se preocupe com detalhes. No momento, o que importa é que você veja que **a tributação aumenta conforme o crescimento da capacidade contributiva**, que é aferida por meio da base de cálculo do IRPF. Nessa linha, quem tiver rendimentos de até R\$ 1.903,98 mensais está livre do pagamento do IRPF. Isso ocorre porque o objetivo é não intervir no mínimo vital.

Destaque-se ainda que **o IRPF considera os aspectos pessoais de cada pessoa**. Assim, por exemplo, um pai de família que possua gastos com dependentes e despesas médicas pode deduzir tais despesas da base de cálculo do imposto. Certamente, ele será menos onerado do que um jovem que receba os mesmo rendimentos.

Por tal motivo, **dizemos que o IR é um imposto pessoal**, pois considera as características pessoais de cada contribuinte, o que auxilia a graduá-lo conforme a capacidade econômica do contribuinte.

Nesse sentido, vejamos o que diz o art. 145, § 1º, da CF/88:

*Art. 145: (...)*

*§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*

**Observação:** Embora o exemplo acima se refira estritamente às pessoas físicas, **o princípio da isonomia também é respeitado quando se trata de pessoas jurídicas**. Estas são tributadas por uma alíquota adicional de IRPJ, a depender do seu lucro.





## 1. QUESTÃO INÉDITA

Sempre que possível, os tributos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

**Comentário:** Essa “pegadinha” é clássica em provas, pois muitos ainda associam “tributos” como sinônimos de “impostos”. Tenha muita atenção na prova!

**Gabarito:** Errada

## 2. ESAF/ACE-MDIC/2012

O princípio da capacidade contributiva, que informa o ordenamento jurídico tributário, estabelece que, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. Sobre ele, assinale a opção incorreta.

- a) Tal princípio aplica-se somente às pessoas físicas.
- b) Constitui subprincípio do princípio da solidariedade.
- c) Visa, entre outros objetivos, a assegurar o mínimo vital, ou mínimo existencial.
- d) Constitui subprincípio do princípio da igualdade.
- e) É compatível com a progressividade de alíquotas.

**Comentário:**

A questão aborda o princípio da capacidade contributiva aplicável ao imposto de renda.

**Alternativa A:** Isso não é verdade. Veremos, ao estudar o IRPJ, que as pessoas jurídicas que apurarem, mensalmente, base de cálculo do imposto superior a R\$ 20.000, ficam sujeitas a uma alíquota adicional. Isso não é nada mais do que adequação do IRPJ ao princípio da capacidade contributiva. Item errado.

**Alternativa B:** Podemos dizer que o princípio da capacidade contributiva constitui subprincípio do princípio da solidariedade, pois aquele busca a justiça fiscal, ao graduar a tributação conforme a manifestação de riqueza do contribuinte. Quem possui mais riqueza contribui de forma mais acentuada, a fim de que os recursos arrecadados sejam utilizados em prol daqueles que deles mais necessitam. Item correto.

**Alternativa C:** Sem dúvidas, um dos objetivos da capacidade contributiva é assegurar o mínimo existencial dos cidadãos. Seguindo essa diretriz, a tabela progressiva do IRPF possui um limite para que os rendimentos abaixo dele estejam isentos à tributação. Item correto.



**Alternativa D:** O princípio da igualdade consiste em conceder tratamento igual aos que são que estão em situação equivalente, e tratamento desigual na medida em que se desigalam. Dessa forma, o princípio da capacidade contributiva pode ser considerado subprincípio da igualdade. Item correto.

**Alternativa E:** Em decorrência do que comentamos na assertiva D, a progressividade de alíquotas tem como função desigalar os que não se encontram em situações equivalentes. Item correto.

**Gabarito: Letra A**

## 2 – Vedação ao Confisco

Embora majoritariamente conhecido simplesmente por princípio do não confisco, o que a Constituição quis proteger foi a tributação com efeito confiscatório, que é diferente do confisco em si.

Veja que confiscar bens significa aplicar pena de perdimento nos bens dos contribuintes. Tendo em vista que a perda de bens é considerada uma punição pela própria Magna Carta (art. 5º, XLVI, “b”), o tributo não poderia ser confiscatório, pois o art. 3º do CTN assevera que o tributo não constitui sanção por ato ilícito.

Então, o que seria a tributação com efeito confiscatório? Ora, seria uma sobrecarga de tributos de tal forma que se assemelhe a uma punição, pois o Estado estaria absorvendo boa parte da riqueza gerada pelos contribuintes. Também podemos dizer que seria confiscatório tributar a ponto de privar as pessoas do mínimo necessário para sobrevivência.

Se você também faz parte da nossa turma de Direito Tributário para a RFB, certamente já leu algo bastante semelhante a isso naquele curso. Todavia, nunca é demais lembrar tais conceitos!

No que se refere ao Imposto de Renda, o princípio da vedação ao confisco objetiva evitar a tributação excessiva sobre os rendimentos das pessoas.

Observe que o “efeito confiscatório” é um conceito indeterminado, ou seja, não há qualquer previsão constitucional no sentido de definir exatamente qual seria o limite abaixo do qual não haveria confisco. Como vamos, então definir o limite?

Para o Supremo Tribunal Federal, a caracterização do efeito confiscatório deve ser obtida, **analisando a totalidade de tributos a que um contribuinte está submetido, dentro de determinado período, em relação à mesma pessoa política**. Ou seja, se o objetivo é descobrir se o IR está sendo utilizado com efeito de confisco, há que se verificar todo o ônus tributário com que certo contribuinte arca em relação à União.





**Princípio do não confisco:** Totalidade da carga tributária / Mesma pessoa política (União, por exemplo).

### 3 – Os Critérios da Generalidade, Universalidade e Progressividade

De acordo com o art. 153, § 2º, I, **o IR será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.**

**Observação:** Não obstante o legislador tenha se referido aos “critérios”, a doutrina entende que se identificam como princípios informadores do IR.

Começemos pelos critérios da generalidade e da universalidade!

Os critérios generalidade e universalidade, quando analisados em conjunto, **denotam que todas as pessoas devem sofrer a tributação pelo IR sobre todos os seus rendimentos.**

Embora haja divergência doutrinária, o entendimento mais adequado de cada critério isolado parece ser o seguinte:

**Generalidade** → significa dizer que a tributação alcança todas as pessoas.

**Universalidade** → significa dizer que a tributação alcança todas as espécies de rendimentos.

É muito importante que você entenda que **tais critérios não se chocam com a possibilidade de haver isenções tributárias no IR ou mesmo reduções do referido imposto.** Desse modo, indo ao encontro do que já comentamos anteriormente, é possível que uma pessoa esteja isenta, por possuir rendimentos abaixo do mínimo a ser tributado!



**Universalidade e Generalidade** → Não impedem a existência de isenções ou reduções.

Ressaltamos também que a **generalidade não inibe a instituição de critérios distintos entre pessoas físicas e pessoas jurídicas, desde que o tratamento para elas previsto também seja de caráter geral.**



Vamos inserir um pouco do Regulamento do Imposto de Renda para começar a se habituar com o linguajar da legislação? Pois bem, seguindo à risca a linha de tais princípios – ou critérios –, o art. 1º do RIR/2018 estabeleceu o seguinte sobre a tributação das pessoas físicas:

*Art. 1º - As pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, **sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.***

No que se refere aos seus rendimentos, o RIR inseriu a seguinte regra:

*Art. 34. A tributação **independe da denominação dos rendimentos, dos títulos ou dos direitos, da localização, da condição jurídica ou da nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou dos proventos**, sendo suficiente, para a incidência do imposto sobre a renda, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.*

Em relação às pessoas jurídicas, não foi diferente. Vamos ver o que estabelece o art. 158 do RIR:

*Art. 158. São contribuintes do imposto sobre a renda e terão seus lucros apurados de acordo com este Regulamento (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27):*

*I - as pessoas jurídicas, a que se refere o Capítulo I deste Título; e*

*II - as empresas individuais, a que se refere o Capítulo II deste Título.*

*§ 1º O disposto neste artigo aplica-se **independentemente de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.***

Deu pra perceber como funciona na prática a universalidade e a generalidade? **Eu não quero que você entenda os dispositivos agora**, mas apenas repare que o legislador seguiu os ditames da CF/88, no sentido da universalização dos rendimentos e da generalização das pessoas a serem tributadas! Tudo bem?

No tocante à progressividade, sabemos que a isonomia é efetivada por meio do respeito à capacidade contributiva de cada pessoa, tributando os desiguais, na medida de suas desigualdades, correto?

**O critério da progressividade tem como finalidade viabilizar essa tributação diferenciada**, sendo sustentado pelo próprio princípio da isonomia. A exemplo do que estamos falando, retorne algumas páginas e veja a tabela do IRPF, que, como o próprio nome já diz, é a **Tabela Progressiva** para o cálculo mensal do IRPF.





### 3.FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física tem alíquota proporcional, pois as alíquotas vão aumentando gradativamente, conforme vai aumentando a base de cálculo, que é a renda ou provento de qualquer natureza.

**Comentário:** Na realidade, trata-se da progressividade, pelo fato de as alíquotas aumentarem conforme maior seja a base de cálculo do imposto.

**Gabarito: Errada**

### 4.CESPE/JUIZ FEDERAL-5ª REGIÃO/2013

O IR será norteado pelos critérios da generalidade, da seletividade e da progressividade, na forma da lei.

**Comentário:** Os critérios que nortearão o IR são: generalidade, universalidade e progressividade.

**Gabarito: Errada**

### 5.ESAF/PFN/2004

O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza sujeita-se aos princípios da generalidade, uniformidade e progressividade.

**Comentário:** O IR sujeita-se aos princípios da generalidade, universalidade – e não uniformidade – e progressividade. **Cuidado com pegadinhas!**

**Gabarito: Errada**

### 6.ESAF/AFRF/2002

A Constituição determina que o imposto de renda seja informado pelo critério de que aquele que ganhe mais deverá pagar de imposto uma proporção maior do que aquele que ganhe menos.

**Comentário:** Um dos critérios definidos no art. 153, § 2º, I, é o da progressividade, segundo o qual, quem ganha mais deve pagar proporcionalmente mais do que aquele que ganhe menos.

**Gabarito: Correta**

### 7.ESAF/TRF/2002

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de competência da União, deve ser informado pelos critérios da progressividade e da especialidade.



**Comentário:** De acordo com o art. 153, § 2º, da CF/88, o Imposto de Renda será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.

**Gabarito: Errada**

### 8.ESAF/TRF/2003

O critério da progressividade do imposto de renda está sintonizado com a capacidade econômica do contribuinte e observa o caráter pessoal previsto na Constituição.

**Comentário:** A progressividade de alíquotas é uma forma de graduar o IR conforme a capacidade contributiva de cada um. Por conseguinte, há a observância do caráter pessoal previsto na CF/88 (art. 145, § 1º).

**Gabarito: Correta**

## 4 – Irretroatividade, Anterioridade Anual e Anterioridade Nonagesimal

Primeiramente, é relevante que você se lembre dos seguintes princípios constitucionais, que são explicados de forma sintética a seguir:

**Princípio da Irretroatividade** → Impede cobrar tributos em relação aos fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou majorou.

**Princípio da Anterioridade Anual** → Impede cobrar tributos no mesmo ano da publicação da lei que os tenha instituído ou majorado.

**Princípio da Anterioridade Nonagesimal** → Impede cobrar tributos antes de 90 dias a partir da publicação da lei que os tenha instituído ou majorado.

**Observação:** O marco temporal da vedação estabelecida pelo **princípio da anterioridade anual e nonagesimal** é a **publicação da lei**, enquanto o do **princípio da irretroatividade** é a **vigência da lei**.

Não vamos entrar em detalhes, pois esse assunto é profundamente estudado em Direito Tributário. Tenha em mente que todos os tributos devem se sujeitar ao princípio da irretroatividade, mas nem todos se submetem ao da anterioridade anual e nonagesimal. No caso do IR, que é o que nos importa neste momento, tal imposto apenas se sujeita ao princípio da anterioridade anual, estando excepcionado da anterioridade nonagesimal.





### Imposto de Renda

- Irretroatividade** → SIM
- Anterioridade Anual** → SIM
- Anterioridade Nonagesimal** → NÃO

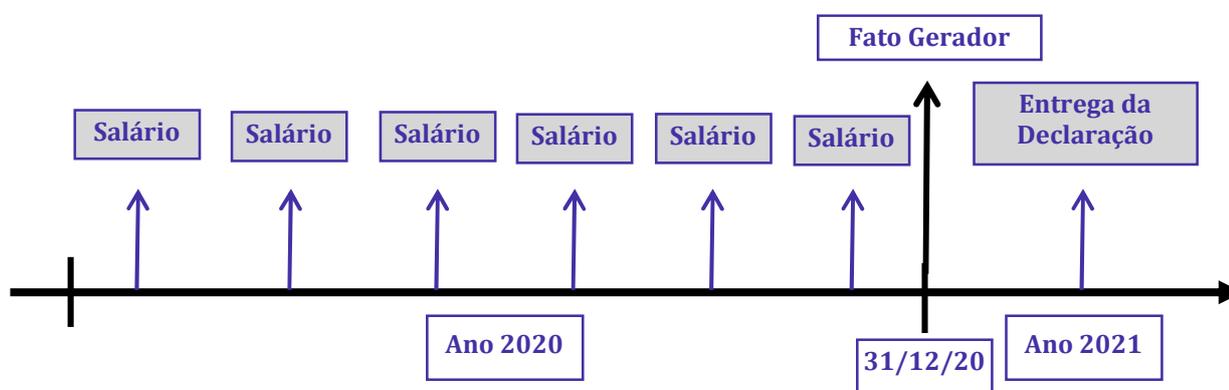
Agora que você já sabe distinguir os princípios, e sabe também os que se aplicam e o que não se aplicam ao IR, vamos entender como funciona o fato gerador desse imposto.

O fato gerador do IR é denominado periódico, tendo em vista que se prolonga durante um período estabelecido em lei, sendo considerado ocorrido no final deste período. Ademais, diferentemente do que ocorre com o IPVA ou IPTU, o fato gerador do IR é composto de diversos eventos ocorridos dentro do período citado, fazendo com que seja chamado de **fato gerador período composto (ou complexo)**.

**Observação:** O IPTU e o IPVA possuem fatos geradores periódicos simples, pois são constituídos de um único evento no período, qual seja a propriedade de veículo automotor ou de imóvel urbano.

Assim, por exemplo, no regime de tributação anual do IRPF, o imposto é apurado com base nos rendimentos recebidos pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro. O fato gerador considera-se ocorrido no dia 31 de dezembro, embora seja constituído do conjunto de fatos isolados durante o ano. No ano seguinte, o contribuinte tem um prazo para entregar a declaração à Receita Federal, demonstrando a apuração do IRPF anual e o pagamento, se houver, do imposto.

Vamos ilustrar para facilitar:



Você já deve estar se perguntando onde os princípios estudados neste tópico entram em toda essa explicação. Ora, foi necessário te fornecer toda essa explicação, para que você seja capaz de responder



a seguinte pergunta: caso uma lei que majore o IR seja publicada no meio do ano de 2020, essa lei produziria efeitos sobre todo o IR apurado em 2020?

Não poderia, pois se assim o fosse, a lei acabaria produzindo efeitos sobre rendimentos anteriores ao início da sua vigência (afinal, há rendimentos auferidos desde o início do ano 2020). Isso, por si só, já violaria o princípio da irretroatividade. Ademais, essa aplicação também violaria o princípio da anterioridade anual, pois **a lei produziria efeitos sobre o fato gerador ocorrido no mesmo exercício de sua publicação**, isto é, dentro do próprio ano 2020.

Estamos explicando com detalhes essa situação, pois havia uma súmula do STF (Súmula 584), que previa que a lei vigente no ano da declaração do imposto de renda (2021), poderia se aplicada aos rendimentos do ano-base (2020). A Súmula era bastante antiga (de 1976) e não guardava mais contabilidade com a sistemática de apresentação de declaração de imposto de renda atual, que sempre se refere ao ano anterior, e por isso, violaria o princípio da anterioridade anual e também da irretroatividade.



Atualmente, você pode **considerar incorreta** a questão que afirma a redação da Súmula 584, que **foi cancelada**:

▪ **Súmula STF 584** – *Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano base aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração.*

Por último, gostaria de elaborar uma breve explicação acerca do art. 104 do CTN, cuja redação é a seguinte:

*Art. 104. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:*

*I - que instituem ou majoram tais impostos;*

*II - que definem novas hipóteses de incidência;*

*III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.*

Quanto aos incisos I e II, há forte discussão doutrinária no sentido de que estão revogados, por haver, hoje, o princípio da anterioridade. Contudo, ainda assim as bancas o cobram literalmente.

**Observação:** É importante prestar atenção ao fato de que o dispositivo se refere à **vigência** da lei, e não à sua **eficácia** (produção de efeitos). Ademais, a sua aplicação é restrita aos **impostos** sobre o **patrimônio ou a renda**.

No que se refere ao inciso III, embora a norma diga que lei que extingue ou reduz isenções relativas a impostos sobre o patrimônio ou a renda só passe a vigorar no primeiro dia do exercício seguinte.



Nesse sentido, o entendimento mais recente do STF é o de que **a redução de benefício fiscal caracteriza aumento indireto de tributo**, atraindo a aplicação do princípio da anterioridade, sendo que esta será estudada adiante. Ademais, entende a Corte que **o prévio conhecimento da carga tributária tem como base a segurança jurídica e, como conteúdo, a garantia da certeza do direito.**



**Leve isto para a sua prova:** A majoração indireta de tributo, levada a cabo por meio de **redução de benefício fiscal**, atrai a aplicação do princípio da anterioridade.

**Não se esqueça de que ao IR somente se aplica a anterioridade ANUAL.**

## 5 – Princípio da Legalidade

A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da legalidade tributária, ao prever as seguintes palavras:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;*

A regra, portanto, é que não se pode instituir qualquer tributo, ou majorá-lo, sem que haja lei para esse propósito. No que se refere à instituição de tributos, não há qualquer exceção. Contudo, em relação à majoração de alíquotas, há diversas exceções e é sobre esse ponto que eu gostaria de esclarecer algumas questões.

Muito embora haja diversos tributos que constituem exceção ao princípio da legalidade, quanto à majoração das suas alíquotas, o candidato deve ter bem fixado na memória que o IR não se encontra nesse rol. Assim, **qualquer majoração do Imposto de Renda submete-se ao princípio da legalidade**, ou seja, deve haver lei ou ato normativo com a mesma força (medida provisória), para tornar possível a majoração.



O Imposto de Renda **não constitui exceção ao princípio da legalidade.**



### 9.FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física pode ser instituído somente por lei complementar e não deve obediência à anterioridade anual e nonagesimal.

**Comentário:** O IR pode ser instituído por lei ordinária e deve obediência ao princípio da anterioridade anual, embora constitua exceção ao princípio da anterioridade nonagesimal.

**Gabarito: Errada**

### 10.ESAF/TTN/1998 - Adaptada

No que diz respeito ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pode-se afirmar, exceto, que

- a) deve ser progressivo, aumentando a alíquota à medida que se eleva a base de cálculo.
- b) deve obedecer aos critérios da universalidade e da generalidade.
- c) deve obedecer aos princípios da capacidade contributiva, irretroatividade e anterioridade, entre outras.
- d) não pode ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo.
- e) não pode prever hipóteses de isenção, sob pena de violar-se o princípio da igualdade.

**Comentário:**

**Alternativa A:** Deveras, o IR deve ser progressivo, por expressa disposição constitucional. Item correto.

**Alternativa B:** Tal como a imposição de ser progressivo, o IR também deve obedecer aos critérios da universalidade e da generalidade. Item correto.

**Alternativa C:** Trata-se dos princípios estudados durante a aula, que são aplicáveis ao IR. Item correto.

**Alternativa D:** Perfeito! O IR não pode mesmo ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo. Item correto.



**Alternativa E:** O princípio da igualdade não impede a criação de isenções, justamente porque a isonomia não se traduz na aplicação das mesmas regras a pessoas com capacidades contributivas distintas. Item errado.

**Gabarito: Letra E**

### 11.ESAF/TRF/2003

O princípio constitucional da anterioridade significa que a lei tributária não se aplica aos fatos geradores anteriores à sua publicação.

**Comentário:** O princípio da anterioridade veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. A assertiva se refere ao princípio da irretroatividade.

**Gabarito: Errada**

### 12.ESAF/TRF/2003

Em atendimento às normas constitucionais relativas aos impostos de competência da União, para fins de incidência do imposto de renda, devem ser deduzidos da renda recebida todos os valores pagos, necessários à sua percepção, atendendo-se, assim, o princípio da não-cumulatividade.

**Comentário:** Não caia nessa, candidato. O princípio da não cumulatividade não é aplicável ao IR, até porque este é um imposto direto (não há transferência do encargo financeiro a outra pessoa). Sobre as possibilidades de dedução da base de cálculo do IR, não se preocupe, pois trataremos disso no nosso curso.

**Gabarito: Errada**

### 13.ESAF/TRF/2003

Para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, em janeiro do ano de 200X, o Congresso Nacional aprovou uma lei complementar que instituiu um imposto de renda adicional, à alíquota de 5%, a ser cobrado imediatamente, incidente sobre quaisquer rendimentos de pessoas físicas. Esse imposto, cobrado de forma definitiva (o que significa que não é deduzido do imposto apurado na declaração anual de rendimentos), não exclui a incidência do imposto de renda segundo a tabela progressiva.

Considerando a situação descrita, assinale as proposições abaixo com F para falsa ou V para verdadeira e, a seguir, indique a opção que contém a seqüência correta.

- ( ) A lei em questão não atende o critério da progressividade.
  - ( ) Dada a situação de urgência e excepcionalidade, o Congresso pode editar uma lei nessas condições, sem observar o princípio da anterioridade.
  - ( ) A lei em questão está informada pelos critérios da generalidade, da universalidade e da seletividade.
- a) F, F, V  
b) V, V, F  
c) F, V, F  
d) V, F, V



e) V, F, F

### Comentário:

**Item I:** De fato, a lei não atende ao critério da progressividade, pois foi estipulada uma alíquota única, de forma que o tributo em questão será “proporcional”. Item correto.

**Item II:** Esse tributo supostamente instituído é “muito louco”, caro candidato. De imediato, já podemos dizer que imposto é um tributo de arrecadação não vinculada (salvo hipóteses previstas no art. 167, IV, da CF/88). Por esse motivo, não seria possível instituir imposto para atender a despesas decorrentes de calamidade pública.

Ignorando o argumento acima, também não poderia ser enquadrado como imposto residual, embora seja instituído por lei complementar, pois deveria ter tido base de cálculo e fato gerador diferentes dos demais impostos discriminados na CF/88. Mesmo assim, essa parece ser a solução mais viável para se chegar ao gabarito da questão.

“Mas, professor, não poderia ser empréstimo compulsório”? Poderia, até porque a denominação do tributo não é suficiente para determinar sua natureza jurídica (art. 4º do CTN). Além disso, foi instituído por lei complementar.

Contudo, diante dessa hipótese autorizadora (calamidade pública), não seria necessário obedecer ao princípio da anterioridade, já que nesse caso a exação pode ser exigida imediatamente. Afinal, como a banca considerou este item como errado, inferimos que o referido tributo se submete ao princípio da anterioridade, o que não condiz com as regras do empréstimo compulsório instituído para custear calamidade pública.

Fiquemos, pois, com a possibilidade de ser imposto de renda (um adicional, talvez), estando sujeito ao princípio da anterioridade. Item errado.

**Item III:** Nada foi dito no enunciado a respeito da seletividade. Item errado.

Sendo assim, a sequência é V, F, F.

### Gabarito: Letra E

#### 14.ESAF/TRF/2002

De acordo com o princípio da anterioridade, sobrevindo lei que aumente o imposto de renda e preveja expressamente sua entrada em vigor para a data de sua publicação, o imposto decorrente do aumento pode ser cobrado imediatamente a partir da data da publicação, porém sem alcançar fatos geradores ocorridos anteriormente.

**Comentário:** A questão menciona o princípio da anterioridade. Contudo, disserta sobre as características do princípio da irretroatividade.

### Gabarito: Errada

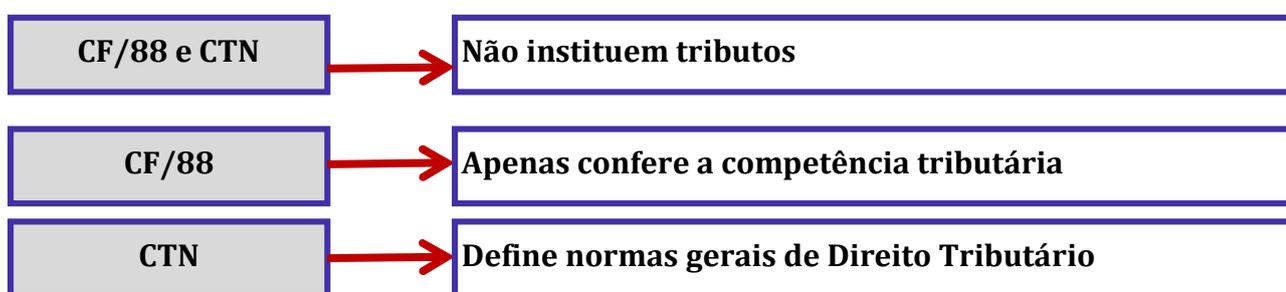


## O IMPOSTO DE RENDA E AS DIRETRIZES DO CTN

Além dos princípios constitucionais, o legislador também está sujeito às normas gerais estabelecidas em lei complementar. Em se tratando de impostos, o art. 146, III, a, da CF/88, também incumbiu a lei complementar **a definição dos fatos geradores, das bases de cálculo e dos contribuintes**.

Quem cumpre tais papéis é o Código Tributário Nacional (CTN), lei ordinária, publicada antes da promulgação da CF/88. Por ser materialmente compatível com a Constituição vigente, **o CTN foi recepcionado com status de lei complementar**.

Relembre-se de que a CF/88 não instituiu qualquer tributo, apenas conferiu a competência tributária aos entes federativos para que estes a exerçam. Do mesmo modo, o CTN também não instituiu nenhum tributo, apenas definiu normas gerais em matéria de Direito Tributário. Tranquilo até aqui?



Em relação ao Imposto de Renda, nós já estudamos os princípios constitucionais e as características básicas desse imposto. Resta-nos, então, estudar as disposições específicas do CTN sobre o IR, que se resumem na definição do seu fato gerador, da sua base de cálculo e dos seus contribuintes.



### 15. QUESTÃO INÉDITA

Devido ao fato de o CTN estabelecer os fatos geradores, a base de cálculo e os contribuintes do Imposto de Renda, pode-se afirmar que esta é a lei instituidora do IR.

**Comentário:** O CTN não institui qualquer tributo, mas apenas define os parâmetros para a sua instituição (fatos geradores, base de cálculo e contribuintes).

**Gabarito:** Errada



## 1 – Fato Gerador do Imposto de Renda

Em cumprimento ao disposto e já explicado art. 146, III, a, da CF/88, o CTN definiu o fato gerador do IR da seguinte forma:

*Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:*

*I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;*

*II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.*

Em termos bastante simples, **o fato gerador do IR é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de algo, que pode ser tanto renda como os proventos de qualquer natureza. Em qualquer caso, estamos nos referindo aos acréscimos patrimoniais.** Estudaremos todos esses conceitos, que podem ser objeto de questões complexas!

Antes, contudo, vamos ver o que diz os parágrafos do art. 43, do CTN:

*§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)*

O que o legislador quis dizer é que o IR irá incidir sobre a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, **independentemente da denominação, da origem e da forma de percepção da receita ou rendimento.**

No que se refere à fonte dessa receita ou rendimento, **a incidência do IR independe da sua localização, condição jurídica ou nacionalidade.**

Em suma, temos o seguinte:

**Incide IR →** Independentemente da denominação, da origem e da forma de percepção da receita ou rendimento.

**Incide IR →** Independentemente da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte da receita ou do rendimento.

Repare que **essa regra torna bastante ampla a incidência do IR.** Na realidade, constitui verdadeiro cumprimento ao postulado da isonomia, ao tributar, em princípio, todas as receitas e rendimentos, seja qual for a sua fonte. **Isso nos faz lembrar também dos critérios da universalidade e generalidade,** que foram previstos no art. 153, § 2º, I, da CF/88.

**Destaque-se que nada impede que as leis ordinárias utilizem de maneira reduzida ou limitada tais regras,** prevendo, por exemplo, isenção a determinadas receitas ou rendimentos.



Dessa forma, torna-se irrelevante a denominação que é dada à receita ou rendimento, pois o IR incidirá de qualquer modo. Ademais, ainda que a origem seja ilícita, ocorre tributação pelo IR. Aliás, ainda que a forma de percepção não seja em dinheiro, o IR também incide.

**Observação:** A respeito da tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas, lembre-se **do princípio do pecúnia non olet** consagrado pela jurisprudência do STF, no HC 77.530/RS, e respaldado no art. 118, II, do CTN.

No que se refere à forma de percepção, a IN RFB 1500/2014 **regulamenta a tributação dos rendimentos recebidos em bens**, os quais serão avaliados em dinheiro pelo valor de mercado que tiverem na data do recebimento.

No tocante à fonte das receitas e rendimentos, o IR incidirá qualquer que seja a sua condição jurídica, ou seja, a fonte pagadora pode não estar regularmente constituída na forma de pessoa jurídica ou mesmo se tratar de uma pessoa física incapaz.

Além disso, o dispositivo ainda prevê que a tributação pelo IR independe da localização ou nacionalidade da fonte da receita ou rendimento. Esse assunto será estudado nas aulas específicas sobre o IRPF e IRPJ. O que eu quero que você entenda agora é que **o CTN permitiu a tributação sobre rendas advindas do exterior**, o que foi tratado mais especificamente pelo § 2º, do art. 43, do CTN:

*§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)*

O parágrafo 2º, do art. 43, do CTN, **veio eliminar qualquer resistência à tributação de rendas e proventos cuja produção tenha ocorrido no exterior** por contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou com domicílio no Brasil.

As especificidades desse tema serão estudadas em aula específica. Neste momento, é importante que você memorize apenas o seguinte: **é a lei (e não o Decreto do Poder Executivo) que estabelecerá as condições e o momento em que se dará a disponibilidade dos rendimentos oriundos do exterior.**

Memorize o seguinte:

- O IR incide sobre receita e rendimentos oriundos do exterior.
- É a lei que estabelece as condições e o momento em que esse ganhos se consideram disponibilizados.





## 16. QUESTÃO INÉDITA

Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, o Poder Executivo estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do IR.

**Comentário:** Trata-se de mais uma típica “pegadinha” sobre o IR. É a lei, e não o Poder Executivo.

**Gabarito:** Errada

Agora que você já tem uma boa noção do fato gerador do IR, vamos estudar os conceitos específicos, previstos no art. 43, do CTN. São eles: aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica, renda e proventos de qualquer natureza

### 1.1 - Aquisição de Disponibilidade Econômica ou Jurídica

Como já foi dito, o IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza.

O que é aquisição de disponibilidade? O que é disponibilidade econômica ou jurídica?

Não resta dúvidas quanto ao conceito de disponibilidade, de modo que os juristas **definem como a qualidade de algo estar disponível, isto é, algo que esteja na disposição de alguém**, que, **no caso do IR, traduz-se na disposição do contribuinte titular do patrimônio aumentado**. Assim, ele pode fazer o que bem entender com o seu patrimônio, inclusive aliená-lo.

No que se refere aos conceitos de disponibilidade econômica ou jurídica, infere-se, da forma como foram inseridos no CTN, que há distinção entre eles, tendo em vista que foi dito “*disponibilidade econômica ou jurídica*”, e não *disponibilidade econômica e jurídica*. Mas qual seria essa distinção?

De acordo com o coautor do anteprojeto do CTN, Gilberto de Ulhôa Canto<sup>2</sup>:

*“1.9. Segue-se a questão de como distinguir aqui a dicção da disponibilidade ‘econômica’ e a da ‘jurídica’, modalidades referidas no texto sob comentário. Dize-se que há disponibilidade econômica quando alguém pode, efetivamente, tomar, usar e alienar bem ou direito. Jurídica é a disponibilidade quando o seu titular pode, embora não haja recebido fisicamente a coisa ou o*

---

<sup>2</sup> CANTO, Gilberto de Ulhôa; MUNIZ, Ian de Porto Alegre; SOUZA, Antonio Carlos Garcia de. **“Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza”**. In: MATINS, Ives Gandra da Silva (coord.). *O Fato Gerador do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*. São Paulo: Centro de Estudos de Extensão Universitária/Resenha Tributária, 1986. P. 5. (Caderno de Pesquisas Tributárias – Vol. 11).



*direito, deles fazer uso ou tirar os proveitos resultantes do domínio porque a lei ou o contrato lho permitem, mesmo sem que seja preciso ter a sua detenção material.”*

Seguindo essa linha, teríamos os seguintes significados para disponibilidade econômica ou jurídica:

- **Disponibilidade Econômica:** ocorre quando se obtém dinheiro ou bens nele conversíveis.
- **Disponibilidade Jurídica:** ocorre quando se tem direito a um crédito, podendo fazer uso ou tirar os proveitos desse domínio, com base em lei ou contrato, sem recebê-lo fisicamente.



**Não há disponibilidade jurídica se o direito obtido estiver sujeito a alguma condição suspensiva.**

Nessa toada, surge outro conceito relevante para o estudo deste assunto: a disponibilidade financeira. Embora alguns autores defendam que tal disponibilidade se confunde com a econômica, não é assim que o STJ entende, conforme se demonstra na ementa do julgado a seguir:

*TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. EMPRESAS CONTROLADAS SITUADAS NO EXTERIOR. DISPONIBILIDADE ECONÔMICA E JURÍDICA DA RENDA. ARTS. 43, § 2º, DO CTN E 74 DA MP 2.158-35/2001.*

*4. Não se deve confundir disponibilidade econômica com disponibilidade financeira da renda ou dos proventos de qualquer natureza. Enquanto esta última se refere à imediata "utilidade" da renda, a segunda está atrelada ao simples acréscimo patrimonial, independentemente da existência de recursos financeiros.*

*5. Não é necessário que a renda se torne efetivamente disponível (disponibilidade financeira) para que se considere ocorrido o fato gerador do imposto de renda, limitando-se a lei a exigir a verificação do acréscimo patrimonial (disponibilidade econômica). No caso, o incremento patrimonial verificado no balanço de uma empresa coligada ou controlada no exterior representa a majoração, proporcionalmente à participação acionária, do patrimônio da empresa coligada ou controladora no Brasil.*

*(STJ, Segunda Turma, REsp 983.134/RS, Min. Rel. Castro Meira, Julgamento em 03/04/2008)*

Em suma, a disponibilidade se traduz na obtenção do dinheiro propriamente dito ou por transferência bancária. Observe também que **o conceito de disponibilidade financeira está contido dentro do conceito de disponibilidade econômica, sendo este mais amplo.**

Enfim, o que você deve memorizar para a prova é o seguinte:



- Tanto a aquisição de disponibilidade econômica como a jurídica constituem fato gerador do IR;
- Disponibilidade financeira não se confunde com disponibilidade econômica;
- Não é necessário que haja aquisição de disponibilidade financeira para que o fato gerador do IR ocorra, bastando a disponibilidade econômica;

## 1.2 - Conceito de Renda e Proventos de Qualquer Natureza

O art. 43, caput, do CTN, estabelece como fato gerador do IR a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, sendo esta considerada como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ou de proventos de qualquer natureza, assim considerados os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.

Ao dizer que os proventos de qualquer natureza são acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda, **o legislador deixou claro que esta também consiste em acréscimos patrimoniais.**

Dessa forma, tanto a renda como os proventos de qualquer natureza são acréscimos patrimoniais, sendo que a renda consiste nos acréscimos resultantes do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. Já os proventos são os demais acréscimos, por exclusão.

Para tornar mais clara a compreensão deste assunto, vamos exemplificar:

**Produto do Capital** → Rendimentos de aluguéis, juros e lucros

**Produto do Trabalho** → Salários e honorários

**Produto da Combinação do Capital e do Trabalho** → pró-labore

Com base em todo o exposto, o que viria a ser, então, os proventos de qualquer natureza? Ora, a aposentadoria constitui exemplo disso, não é mesmo? Não se trata de produto do capital, do trabalho ou mesmo da combinação de ambos, mas não deixa de ser um acréscimo patrimonial! Além disso, podemos citar também as pensões recebidas, o prêmio recebido na Mega-Sena ou em jogos de cartas.



Tanto a renda como os proventos de qualquer natureza são acréscimos patrimoniais.

Mas o que é exatamente um acréscimo patrimonial? Vamos ver!

## 1.3 - Conceito de Acréscimos Patrimoniais

Para definir com precisão o que são os acréscimos patrimoniais, precisamos, antes, saber o que vem a ser o patrimônio. De acordo com os conceitos contábeis, o patrimônio é composto do conjunto de bens, direitos e obrigações, pertencentes a uma pessoa física ou jurídica.



Assim sendo, o acréscimo patrimonial representa a **variação positiva da situação patrimonial de uma pessoa em um determinado período de tempo**. Esse é um dos motivos pelo qual o contribuinte pessoa física está obrigado a apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), ou seja, para explicar a variação do seu patrimônio no ano anterior, bem como apurar eventual saldo de imposto a pagar ou a restituir.

**Observação:** A apresentação da DIRPF deve ser efetuada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao qual se refere. Assim, por exemplo, a DIRPF referente ao ano-calendário de 2014, é apresentada em 2015. Isso será estudado com mais detalhes nas próximas aulas.

Desse modo, se houve acréscimo patrimonial, a princípio, haveria tributação! Mas o que dizer sobre as indenizações? Há incidência do IR sobre as indenizações?

A resposta correta é que, em **regra, as indenizações não acrescem o patrimônio do contribuinte**, representando apenas uma recomposição de algo que já fazia parte dele. Por tal motivo, **não há incidência de IR sobre as indenizações. Essa é a regra geral.**

Contudo, **existem indenizações que indubitavelmente aumentam o patrimônio do contribuinte, razão pela qual se justifica a incidência do IR**. Como exemplo, podemos citar as indenizações por seguro e os lucros cessantes.

Quando a indenização provoca aumento no patrimônio, é necessário perquirir se o referido aumento diz respeito ao patrimônio material ou imaterial do contribuinte.

*“Como assim patrimônio material e imaterial, professor?”* **Vamos explicar!**

Sabemos que a indenização é a prestação destinada a reparar ou recompensar dano causado a bens jurídicos. Tais bens podem ser de natureza patrimonial ou não patrimonial. Os bens de natureza patrimonial integram o patrimônio material, e os de natureza não patrimonial integram o patrimônio imaterial (ou moral) da pessoa.

Dessa forma, quando a indenização visa reparar o patrimônio material, não há qualquer acréscimo patrimonial, **salvo quando o valor reparado ultrapassar o valor do dano material verificado**. Nesse caso, **há acréscimo patrimonial e, consequentemente, incidência do IR**.

Vejamos um trecho da ementa de uma decisão proferida pelo STJ

**EMENTA:** "(...) Não é o nomen juris, mas a natureza jurídica da verba que definirá a incidência tributária ou não. O fato gerador de incidência tributária sobre renda e proventos, conforme dispõe o art. 43 do CTN, é tudo que tipificar acréscimo ao patrimônio material do contribuinte."

(STJ, Primeira Seção, EREsp 979765/SE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Julgamento em 13/08/2008)



**Observação:** *nomen juris* significa o mesmo que “definição legal” em latim.

Nessa mesma linha, o STJ também já decidiu o seguinte:

**Súmula STJ 463** - Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

No que se refere à **indenização destinada a reparar o patrimônio imaterial do contribuinte**, o posicionamento firmado pelo STJ é o de que **não há incidência do IR**, por não haver riqueza nova.

Quanto a esse entendimento, transcrevemos a seguir a Súmula 498 do STJ:

**Súmula STJ 498** - Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

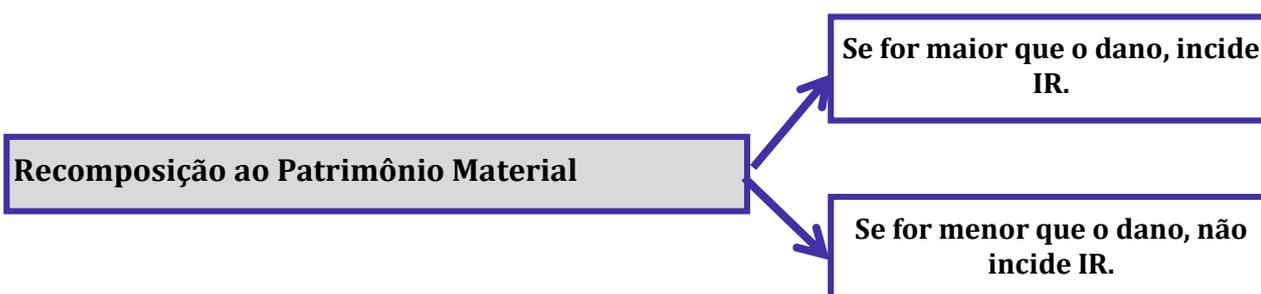


Devemos considerar que houve incorporação da jurisprudência na legislação tributária, com base no art. 19, da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 11.033/2004, o qual autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto**, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese de a decisão versar sobre matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Eleitoral, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda. Tal regra encontra-se prevista no art. 904, do RIR/2018.

A ideia é não “perder tempo” com matérias que serão rechaçadas pelos tribunais superiores, por já ter sido formada jurisprudência pacífica sobre tais casos, **como o caso previsto na Súmula 498**. Quanto à Receita Federal, o § 4º, do art. 19, da lei supracitada, estabelece que **este órgão não constituirá os créditos tributários relativos a essas matérias**.

Conforme art. 62, XVI, da IN RFB 1500/2014, **não haverá retenção de imposto de renda em relação às verbas recebidas a título de dano moral**.

Simplificando este tema, você deve guardar apenas o seguinte:



Recomposição ao Patrimônio Imaterial



Não incide IR.

**Observação:** Nós aprenderemos outros casos de indenização na aula específica sobre IRPF.



Se a questão disser que, via de regra, as indenizações são isentas de IR, por não acrescerem o patrimônio do contribuinte, **a questão estará correta!**



### 17.FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física tem por fato gerador as rendas e proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais líquidos) auferidos em determinado período de tempo.

**Comentário:** Conforme estudamos, o fato gerador do IR (e o IRPF é uma das formas de incidência do IR) é a aquisição de rendas e proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais líquidos) auferidos em determinado período de tempo.

**Gabarito: Correta**

### 18.QUESTÃO INÉDITA

Conforme art. 43 do Código Tributário Nacional, o IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza. Contudo, o STJ já se posicionou que o que importa para a ocorrência do fato gerador é a disponibilidade financeira, ou seja, que o rendimento se torne efetivamente disponível.

**Comentário:** De acordo com o STJ, não é necessário que a renda se torne efetivamente disponível para que ocorra o fato gerador do IR.



**Gabarito: Errada**

### 19. QUESTÃO INÉDITA

De acordo com o STJ, não incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

**Comentário:** O erro está em dizer que não incide IR sobre horas extras trabalhadas, quando há claro aumento patrimonial. Assim entende o STJ.

**Gabarito: Errada**

### 20. VUNESP/Câmara Municipal Jaboticabal-SP-Agente Contábil e Financeiro/2015

O imposto, de competência da União, cujo fato gerador é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos anteriormente, é o

- a) Imposto sobre Bens de Capital e da Renda.
- b) Imposto sobre a Produção e Circulação.
- c) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- d) Imposto sobre Transmissão Inter vivos.
- e) Imposto sobre Operações Financeiras.

**Comentário:** Trata-se de uma questão bastante direta. O imposto descrito na questão é o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR).

**Gabarito: Letra C**

### 21. VUNESP/FUNDAÇÃO CASA-Analista Administrativo/2013

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica

- a) de renda produzida por trabalho empresarial.
- b) de renda produzida por trabalho individual.
- c) decorrente da venda de bens ou serviços.
- d) de renda e de proventos de qualquer natureza.
- e) decorrente do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR).

**Comentário:** De acordo com o art. 43, I e II, do CTN, o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza.

**Gabarito: Letra D**



## 2 – Base de Cálculo do Imposto de Renda

A base de cálculo do IR, definida no CTN, é seguinte:

*Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.*

O dispositivo acima apenas dispõe sobre a base de cálculo do IRPJ, sendo esta o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. A base de cálculo encontrada varia de acordo com a forma de tributação que pode ser a tributação pelo lucro real, o presumido ou o arbitrado.

Temos, ainda, a tributação do IRPJ pelo Simples Nacional, que consiste no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Neste caso, a tributação ocorre pela aplicação de uma alíquota sobre a receita mensal auferida pela pessoa jurídica.

Na próxima aula, estudaremos a base de cálculo do IRPF. Apenas para já termos uma noção do que se trata, a base de cálculo do IRPF corresponde, de um modo geral, aos rendimentos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos depois de feitas as deduções e abatimentos dos valores autorizados em lei. Ou melhor, **é o rendimento bruto subtraído das deduções permitidas em lei.**

## 3 – Contribuintes do Imposto de Renda

O art. 45 do CTN estabelece que o contribuinte do IR é o **titular da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e proventos de qualquer natureza**, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Desse modo, **mesmo que a pessoa não seja proprietária do bem produtor de renda, pode se revestir na condição de contribuinte**, quando seja possuidor de tal bem.

**Observação:** O possuidor, ao contrário do proprietário, não possui documento que comprove a qualidade proprietário, mas age como o fosse, uma vez que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (Código Civil, art. 1.196).

Ademais, o par. único do art. 45, do CTN, disciplina que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a **condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam**. Isso será estudado posteriormente. De momento, apenas memorize essa possibilidade.

Caro aluno(a), finalizamos aqui o conteúdo teórico desta aula. Trata-se de uma aula menor, razão pela qual unificaremos as questões em apenas um bloco. Vamos exercitar!





## 22.CETRO/TJ-RJ-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2012

É correto afirmar que o imposto de renda

- a) se sujeita ao princípio da noventena.
- b) possui função predominantemente extrafiscal.
- c) tem o seu lançamento por declaração.
- d) tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- e) incide sobre verbas de natureza indenizatória.

### Comentário:

**Alternativa A:** O IR não se sujeita ao princípio da noventena. Alternativa errada.

**Alternativa B:** O IR possui nítida função fiscal, isto é, é um imposto com finalidade eminentemente arrecadatória. Alternativa errada.

**Alternativa C:** Embora não tenhamos estudado este tema, que é abordado no Direito Tributário, o IR é lançado por homologação, e não por declaração. Alternativa errada.

**Alternativa D:** Realmente, o fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Alternativa correta.

**Alternativa E:** O IR somente incide sobre acréscimos patrimoniais. As verbas de natureza indenizatória não geram acréscimo patrimonial, em regra, não havendo, portanto, incidência do IR. Alternativa errada.

### Gabarito: Letra D

## 23.CESPE/TJ-ES-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2013

O imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

- a) deve ser instituído pela União e, subsidiariamente, pelos estados.
- b) é tipicamente regressivo.
- c) deve ser informado pelos critérios da não cumulatividade, universalidade e da progressividade.
- d) tem caráter real.
- e) deve ser informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade.

### Comentário:



**Alternativa A:** O IR é instituído apenas pela União. Alternativa errada.

**Alternativa B:** O IR é um imposto obrigatoriamente progressivo. Alternativa errada.

**Alternativa C:** O IR deve ser informado pelos critérios da generalidade, universalidade e progressividade. Alternativa errada.

**Alternativa D:** O IR é um imposto pessoal, e não real, pois considera as características da pessoa cuja renda é tributada. Alternativa errada.

**Alternativa E:** Conforme já mencionamos, o IR deve ser informado pelos critérios da generalidade, universalidade e progressividade. Alternativa correta.

**Gabarito: Letra E**

### **24.CESPE/TC-DF-Procurador/2013**

O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é a disponibilidade financeira da renda.

**Comentário:** Tanto a aquisição de disponibilidade econômica (aqui incluída a disponibilidade financeira) como a disponibilidade jurídica constituem fato gerador do IR.

**Gabarito: Errada**

### **25.CESPE/ANTT-Analista Administrativo/2013**

A fonte pagadora de renda ou dos proventos tributáveis poderá ser instituída em lei como responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda.

**Comentário:** O par. único, do art. 45, do CTN, prevê que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

**Gabarito: Correta**

### **26.CESPE/INCA-Analista-Gestão Pública/2010**

A retenção do imposto de renda e do imposto sobre serviços de qualquer natureza está amparada em lei complementar. O imposto de renda na fonte está fundamentado no Código Tributário Nacional, que atribui à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto, cuja retenção e recolhimento lhe cabem.

**Comentário:** O par. único, do art. 45, do CTN, prevê que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

**Gabarito: Correta**

### **27.ESAF/Auditor-TCE-PR/2003**



Em relação ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, é incorreto afirmar que, nos termos do Código Tributário Nacional:

- a) A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.
- b) Na hipótese de receitas ou rendimentos tributáveis, oriundos do exterior, é facultado ao Poder Executivo estabelecer, mediante decreto, as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto.
- c) A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.
- d) Contribuinte do imposto é o titular de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, sem prejuízo de a lei atribuir essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.
- e) A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

#### Comentário:

**Alternativa A:** De acordo com o art. 43, § 1º do CTN. Item correto.

**Alternativa B:** Conforme vimos, embora os rendimentos oriundos do exterior também sejam sujeitos à tributação pelo IR, somente a lei pode estabelecer o momento e as condições em que estarão disponíveis para fins de incidência de IR. Item errado.

**Alternativa C:** De acordo com o art. 44 do CTN. Item correto.

**Alternativa D:** De acordo com o *caput* do art. 45 do CTN. Item correto.

**Alternativa E:** De acordo com o parágrafo único do art. 45 do CTN. Item correto.

#### Gabarito: Letra B

#### 28.ESAF/AFRF/2005-Adaptada

Para os efeitos do imposto de renda, o \_\_\_(I)\_\_\_ percebido na alienação de bens imóveis considera-se \_\_\_(II)\_\_\_ . Já a importância paga a título de aluguel, remetida, creditada, empregada ou entregue ao contribuinte, produzido por bens imóveis é denominada \_\_\_(III)\_\_\_ . Um(a) \_\_\_(IV)\_\_\_ , na linguagem tributária, é o valor percebido independentemente de ser produzido pelo capital ou o trabalho do contribuinte.

- a) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....sinecura
- b) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....prebenda
- c) ganho ....ganho de capital.....rendimento de capital.... provento
- d) ganho....ganho de capital.....rendimento de capital.... sinecura
- e) provento.....rendimento imobiliário.....provento predial....provento



**Comentário:** O único enquadramento para os itens I e II (devem ser interpretados conjuntamente) é rendimento e ganho de capital. Por sua vez (apenas a título de observação), os ganhos de capital constituem uma forma de renda.

Já o item III refere-se ao produto do capital, sendo, então, rendimento de capital. Em relação ao item IV, é o valor percebido, independentemente de ser produzido pelo capital ou o trabalho do contribuinte. Ora, só pode ser o provento. O gabarito, portanto, é a Letra C.

**DICA DE PROVA:** O candidato atento consegue resolver essa questão, mesmo não sabendo todos os conceitos (embora você, a partir de agora, já saiba). Analise novamente as alternativas e veja as possibilidades que você teria de resolvê-las, ainda que não dominasse por completo o assunto.

**Gabarito: Letra C**

É isso por hoje pessoal! Ficamos por aqui!

Um abraço e até a próxima aula!



## RESUMO DA AULA

### Conceitos Básicos sobre o IR

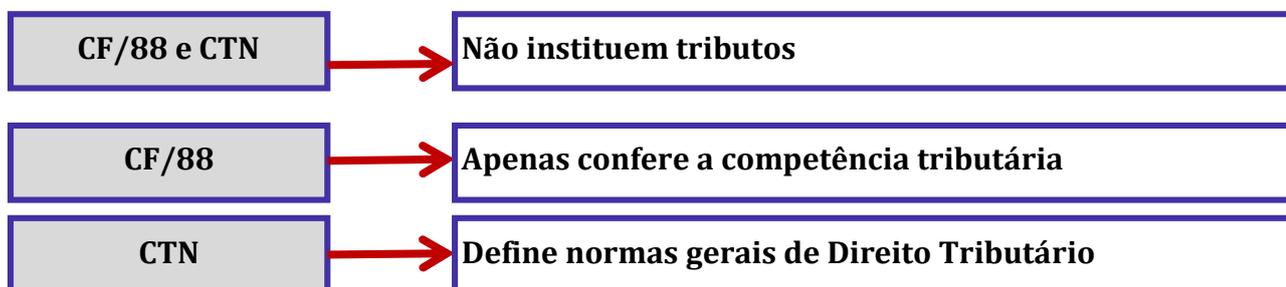
- O IR **é um imposto com marcante finalidade fiscal**, isto é, o seu objetivo principal é carrear recursos aos cofres públicos.
- O IR **é um tributo não contraprestacional** (ou simplesmente não vinculado), podendo ser cobrado, independentemente de o Estado ter ou não prestado qualquer atividade em benefício do contribuinte.
- O IR **é um tributo de arrecadação não vinculada**, ou seja, o destino dos recursos arrecadados não está vinculado ao custeio de alguma atividade específica.
- O IR é um tributo que deve obedecer aos seguintes critérios: **generalidade** (todas as pessoas), **universalidade** (todas os rendimentos) e **progressividade** (aumento de alíquotas conforme o aumento da base de cálculo).

### PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO DE RENDA

- Aplica-se o princípio da legalidade, sem qualquer mitigação para alteração de alíquotas.
- Aplica-se o princípio da isonomia e capacidade contributiva.
- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.
- Aplica-se o princípio da vedação ao efeito de confisco (devendo ser considerada a totalidade da carga tributária do sujeito passivo para sua averiguação, e não um tributo isoladamente).
  - **Aplica-se o princípio da irretroatividade** → impede cobrar tributos em relação aos fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou majorou.
  - **Aplica-se o princípio da Anterioridade Anual** → impede cobrar tributos no mesmo ano da publicação da lei que os tenha instituído ou majorado.
  - **Não se aplica o princípio da Anterioridade Nonagesimal** → que impediria cobrar tributos antes de 90 dias a partir da publicação da lei que os tenha instituído ou majorado.



## O IR E AS DIRETRIZES DO CTN



- O fato gerador do IR é a aquisição de **disponibilidade econômica ou jurídica**:

I - **de renda**, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - **de proventos de qualquer natureza**, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

**Incide IR** → Independentemente da denominação, da origem e da forma de percepção da receita ou rendimento.

**Incide IR** → Independentemente da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte da receita ou do rendimento.

- O IR incide sobre receita e rendimentos oriundos do exterior.
- É a lei que estabelece as condições e o momento em que esse ganhos se consideram disponibilizados.



## QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS

### 1. QUESTÃO INÉDITA

Sempre que possível, os tributos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

**Comentário:** Essa “pegadinha” é clássica em provas, pois muitos ainda associam “tributos” como sinônimos de “impostos”. Tenha muita atenção na prova!

**Gabarito:** Errada

### 2. ESAF/ACE-MDIC/2012

O princípio da capacidade contributiva, que informa o ordenamento jurídico tributário, estabelece que, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. Sobre ele, assinale a opção incorreta.

- a) Tal princípio aplica-se somente às pessoas físicas.
- b) Constitui subprincípio do princípio da solidariedade.
- c) Visa, entre outros objetivos, a assegurar o mínimo vital, ou mínimo existencial.
- d) Constitui subprincípio do princípio da igualdade.
- e) É compatível com a progressividade de alíquotas.

**Comentário:**

A questão aborda o princípio da capacidade contributiva aplicável ao imposto de renda.

**Alternativa A:** Isso não é verdade. Veremos, ao estudar o IRPJ, que as pessoas jurídicas que apurarem, mensalmente, base de cálculo do imposto superior a R\$ 20.000, ficam sujeitas a uma alíquota adicional. Isso não é nada mais do que adequação do IRPJ ao princípio da capacidade contributiva. Item errado.

**Alternativa B:** Podemos dizer que o princípio da capacidade contributiva constitui subprincípio do princípio da solidariedade, pois aquele busca a justiça fiscal, ao graduar a tributação conforme a manifestação de riqueza do contribuinte. Quem possui mais riqueza contribui de forma mais acentuada, a fim de que os recursos arrecadados sejam utilizados em prol daqueles que deles mais necessitam. Item correto.

**Alternativa C:** Sem dúvidas, um dos objetivos da capacidade contributiva é assegurar o mínimo existencial dos cidadãos. Seguindo essa diretriz, a tabela progressiva do IRPF possui um limite para que os rendimentos abaixo dele estejam isentos à tributação. Item correto.

**Alternativa D:** O princípio da igualdade consiste em conceder tratamento igual aos que são que estão em situação equivalente, e tratamento desigual na medida em que se desigalam. Dessa forma, o princípio da capacidade contributiva pode ser considerado subprincípio da igualdade. Item correto.



**Alternativa E:** Em decorrência do que comentamos na assertiva D, a progressividade de alíquotas tem como função desigualar os que não se encontram em situações equivalentes. Item correto.

**Gabarito: Letra A**

### 3.FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física tem alíquota proporcional, pois as alíquotas vão aumentando gradativamente, conforme vai aumentando a base de cálculo, que é a renda ou provento de qualquer natureza.

**Comentário:** Na realidade, trata-se da progressividade, pelo fato de as alíquotas aumentarem conforme maior seja a base de cálculo do imposto.

**Gabarito: Errada**

### 4.CESPE/JUIZ FEDERAL-5ª REGIÃO/2013

O IR será norteado pelos critérios da generalidade, da seletividade e da progressividade, na forma da lei.

**Comentário:** Os critérios que nortearão o IR são: generalidade, universalidade e progressividade.

**Gabarito: Errada**

### 5.ESAF/PFN/2004

O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza sujeita-se aos princípios da generalidade, uniformidade e progressividade.

**Comentário:** O IR sujeita-se aos princípios da generalidade, universalidade – e não uniformidade – e progressividade. **Cuidado com pegadinhas!**

**Gabarito: Errada**

### 6.ESAF/AFRF/2002

A Constituição determina que o imposto de renda seja informado pelo critério de que aquele que ganhe mais deverá pagar de imposto uma proporção maior do que aquele que ganhe menos.

**Comentário:** Um dos critérios definidos no art. 153, § 2º, I, é o da progressividade, segundo o qual, quem ganha mais deve pagar proporcionalmente mais do que aquele que ganhe menos.

**Gabarito: Correta**

### 7.ESAF/TRF/2002

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de competência da União, deve ser informado pelos critérios da progressividade e da especialidade.

**Comentário:** De acordo com o art. 153, § 2º, da CF/88, o Imposto de Renda será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.



## Gabarito: Errada

### 8.ESAF/TRF/2003

O critério da progressividade do imposto de renda está sintonizado com a capacidade econômica do contribuinte e observa o caráter pessoal previsto na Constituição.

**Comentário:** A progressividade de alíquotas é uma forma de graduar o IR conforme a capacidade contributiva de cada um. Por conseguinte, há a observância do caráter pessoal previsto na CF/88 (art. 145, § 1º).

## Gabarito: Correta

### 9.FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física pode ser instituído somente por lei complementar e não deve obediência à anterioridade anual e nonagesimal.

**Comentário:** O IR pode ser instituído por lei ordinária e deve obediência ao princípio da anterioridade anual, embora constitua exceção ao princípio da anterioridade nonagesimal.

## Gabarito: Errada

### 10.ESAF/TTN/1998 - Adaptada

No que diz respeito ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pode-se afirmar, exceto, que

- a) deve ser progressivo, aumentando a alíquota à medida que se eleva a base de cálculo.
- b) deve obedecer aos critérios da universalidade e da generalidade.
- c) deve obedecer aos princípios da capacidade contributiva, irretroatividade e anterioridade, entre outras.
- d) não pode ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo.
- e) não pode prever hipóteses de isenção, sob pena de violar-se o princípio da igualdade.

## Comentário:

**Alternativa A:** Deveras, o IR deve ser progressivo, por expressa disposição constitucional. Item correto.

**Alternativa B:** Tal como a imposição de ser progressivo, o IR também deve obedecer aos critérios da universalidade e da generalidade. Item correto.

**Alternativa C:** Trata-se dos princípios estudados durante a aula, que são aplicáveis ao IR. Item correto.

**Alternativa D:** Perfeito! O IR não pode mesmo ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo. Item correto.



**Alternativa E:** O princípio da igualdade não impede a criação de isenções, justamente porque a isonomia não se traduz na aplicação das mesmas regras a pessoas com capacidades contributivas distintas. Item errado.

**Gabarito: Letra E**

### 11.ESAF/TRF/2003

O princípio constitucional da anterioridade significa que a lei tributária não se aplica aos fatos geradores anteriores à sua publicação.

**Comentário:** O princípio da anterioridade veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. A assertiva se refere ao princípio da irretroatividade.

**Gabarito: Errada**

### 12.ESAF/TRF/2003

Em atendimento às normas constitucionais relativas aos impostos de competência da União, para fins de incidência do imposto de renda, devem ser deduzidos da renda recebida todos os valores pagos, necessários à sua percepção, atendendo-se, assim, o princípio da não-cumulatividade.

**Comentário:** Não caia nessa, candidato. O princípio da não cumulatividade não é aplicável ao IR, até porque este é um imposto direto (não há transferência do encargo financeiro a outra pessoa). Sobre as possibilidades de dedução da base de cálculo do IR, não se preocupe, pois trataremos disso no nosso curso.

**Gabarito: Errada**

### 13.ESAF/TRF/2003

Para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, em janeiro do ano de 200X, o Congresso Nacional aprovou uma lei complementar que instituiu um imposto de renda adicional, à alíquota de 5%, a ser cobrado imediatamente, incidente sobre quaisquer rendimentos de pessoas físicas. Esse imposto, cobrado de forma definitiva (o que significa que não é deduzido do imposto apurado na declaração anual de rendimentos), não exclui a incidência do imposto de renda segundo a tabela progressiva.

Considerando a situação descrita, assinale as proposições abaixo com F para falsa ou V para verdadeira e, a seguir, indique a opção que contém a seqüência correta.

- ( ) A lei em questão não atende o critério da progressividade.
  - ( ) Dada a situação de urgência e excepcionalidade, o Congresso pode editar uma lei nessas condições, sem observar o princípio da anterioridade.
  - ( ) A lei em questão está informada pelos critérios da generalidade, da universalidade e da seletividade.
- a) F, F, V
  - b) V, V, F
  - c) F, V, F
  - d) V, F, V



e) V, F, F

### Comentário:

**Item I:** De fato, a lei não atende ao critério da progressividade, pois foi estipulada uma alíquota única, de forma que o tributo em questão será “proporcional”. Item correto.

**Item II:** Esse tributo supostamente instituído é “muito louco”, caro candidato. De imediato, já podemos dizer que imposto é um tributo de arrecadação não vinculada (salvo hipóteses previstas no art. 167, IV, da CF/88). Por esse motivo, não seria possível instituir imposto para atender a despesas decorrentes de calamidade pública.

Ignorando o argumento acima, também não poderia ser enquadrado como imposto residual, embora seja instituído por lei complementar, pois deveria ter tido base de cálculo e fato gerador diferentes dos demais impostos discriminados na CF/88. Mesmo assim, essa parece ser a solução mais viável para se chegar ao gabarito da questão.

“Mas, professor, não poderia ser empréstimo compulsório”? Poderia, até porque a denominação do tributo não é suficiente para determinar sua natureza jurídica (art. 4º do CTN). Além disso, foi instituído por lei complementar.

Contudo, diante dessa hipótese autorizadora (calamidade pública), não seria necessário obedecer ao princípio da anterioridade, já que nesse caso a exação pode ser exigida imediatamente. Afinal, como a banca considerou este item como errado, inferimos que o referido tributo se submete ao princípio da anterioridade, o que não condiz com as regras do empréstimo compulsório instituído para custear calamidade pública.

Fiquemos, pois, com a possibilidade de ser imposto de renda (um adicional, talvez), estando sujeito ao princípio da anterioridade. Item errado.

**Item III:** Nada foi dito no enunciado a respeito da seletividade. Item errado.

Sendo assim, a sequência é V, F, F.

### Gabarito: Letra E

#### 14.ESAF/TRF/2002

De acordo com o princípio da anterioridade, sobrevindo lei que aumente o imposto de renda e preveja expressamente sua entrada em vigor para a data de sua publicação, o imposto decorrente do aumento pode ser cobrado imediatamente a partir da data da publicação, porém sem alcançar fatos geradores ocorridos anteriormente.

**Comentário:** A questão menciona o princípio da anterioridade. Contudo, disserta sobre as características do princípio da irretroatividade.

### Gabarito: Errada

#### 15.QUESTÃO INÉDITA



Devido ao fato de o CTN estabelecer os fatos geradores, a base de cálculo e os contribuintes do Imposto de Renda, pode-se afirmar que esta é a lei instituidora do IR.

**Comentário:** O CTN não institui qualquer tributo, mas apenas define os parâmetros para a sua instituição (fatos geradores, base de cálculo e contribuintes).

**Gabarito:** Errada

### 16.QUESTÃO INÉDITA

Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, o Poder Executivo estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do IR.

**Comentário:** Trata-se de mais uma típica “pegadinha” sobre o IR. É a lei, e não o Poder Executivo.

**Gabarito:** Errada

### 17.FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física tem por fato gerador as rendas e proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais líquidos) auferidos em determinado período de tempo.

**Comentário:** Conforme estudamos, o fato gerador do IR (e o IRPF é uma das formas de incidência do IR) é a aquisição de rendas e proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais líquidos) auferidos em determinado período de tempo.

**Gabarito:** Correta

### 18.QUESTÃO INÉDITA

Conforme art. 43 do Código Tributário Nacional, o IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza. Contudo, o STJ já se posicionou que o que importa para a ocorrência do fato gerador é a disponibilidade financeira, ou seja, que o rendimento se torne efetivamente disponível.

**Comentário:** De acordo com o STJ, não é necessário que a renda se torne efetivamente disponível para que ocorra o fato gerador do IR.

**Gabarito:** Errada

### 19.QUESTÃO INÉDITA

De acordo com o STJ, não incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

**Comentário:** O erro está em dizer que não incide IR sobre horas extras trabalhadas, quando há claro aumento patrimonial. Assim entende o STJ.

**Gabarito:** Errada



## 20.VUNESP/Câmara Municipal Jaboticabal-SP-Agente Contábil e Financeiro/2015

O imposto, de competência da União, cujo fato gerador é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos anteriormente, é o

- a) Imposto sobre Bens de Capital e da Renda.
- b) Imposto sobre a Produção e Circulação.
- c) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- d) Imposto sobre Transmissão Inter vivos.
- e) Imposto sobre Operações Financeiras.

**Comentário:** Trata-se de uma questão bastante direta. O imposto descrito na questão é o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR).

**Gabarito: Letra C**

## 21.VUNESP/FUNDAÇÃO CASA-Analista Administrativo/2013

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica

- a) de renda produzida por trabalho empresarial.
- b) de renda produzida por trabalho individual.
- c) decorrente da venda de bens ou serviços.
- d) de renda e de proventos de qualquer natureza.
- e) decorrente do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR).

**Comentário:** De acordo com o art. 43, I e II, do CTN, o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza.

**Gabarito: Letra D**

## 22.CETRO/TJ-RJ-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2012

É correto afirmar que o imposto de renda

- a) se sujeita ao princípio da noventena.
- b) possui função predominantemente extrafiscal.
- c) tem o seu lançamento por declaração.
- d) tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- e) incide sobre verbas de natureza indenizatória.

**Comentário:**

**Alternativa A:** O IR não se sujeita ao princípio da noventena. Alternativa errada.



**Alternativa B:** O IR possui nítida função fiscal, isto é, é um imposto com finalidade eminentemente arrecadatória. Alternativa errada.

**Alternativa C:** Embora não tenhamos estudado este tema, que é abordado no Direito Tributário, o IR é lançado por homologação, e não por declaração. Alternativa errada.

**Alternativa D:** Realmente, o fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Alternativa correta.

**Alternativa E:** O IR somente incide sobre acréscimos patrimoniais. As verbas de natureza indenizatória não geram acréscimo patrimonial, em regra, não havendo, portanto, incidência do IR. Alternativa errada.

**Gabarito: Letra D**

### 23.CESPE/TJ-ES-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2013

O imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

- a) deve ser instituído pela União e, subsidiariamente, pelos estados.
- b) é tipicamente regressivo.
- c) deve ser informado pelos critérios da não cumulatividade, universalidade e da progressividade.
- d) tem caráter real.
- e) deve ser informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade.

**Comentário:**

**Alternativa A:** O IR é instituído apenas pela União. Alternativa errada.

**Alternativa B:** O IR é um imposto obrigatoriamente progressivo. Alternativa errada.

**Alternativa C:** O IR deve ser informado pelos critérios da generalidade, universalidade e progressividade. Alternativa errada.

**Alternativa D:** O IR é um imposto pessoal, e não real, pois considera as características da pessoa cuja renda é tributada. Alternativa errada.

**Alternativa E:** Conforme já mencionamos, o IR deve ser informado pelos critérios da generalidade, universalidade e progressividade. Alternativa correta.

**Gabarito: Letra E**

### 24.CESPE/TC-DF-Procurador/2013

O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é a disponibilidade financeira da renda.

**Comentário:** Tanto a aquisição de disponibilidade econômica (aqui incluída a disponibilidade financeira) como a disponibilidade jurídica constituem fato gerador do IR.

**Gabarito: Errada**



### 25.CESPE/ANTT-Analista Administrativo/2013

A fonte pagadora de renda ou dos proventos tributáveis poderá ser instituída em lei como responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda.

**Comentário:** O par. único, do art. 45, do CTN, prevê que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

**Gabarito: Correta**

### 26.CESPE/INCA-Analista-Gestão Pública/2010

A retenção do imposto de renda e do imposto sobre serviços de qualquer natureza está amparada em lei complementar. O imposto de renda na fonte está fundamentado no Código Tributário Nacional, que atribui à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto, cuja retenção e recolhimento lhe cabem.

**Comentário:** O par. único, do art. 45, do CTN, prevê que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

**Gabarito: Correta**

### 27.ESAF/Auditor-TCE-PR/2003

Em relação ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, é incorreto afirmar que, nos termos do Código Tributário Nacional:

- a) A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.
- b) Na hipótese de receitas ou rendimentos tributáveis, oriundos do exterior, é facultado ao Poder Executivo estabelecer, mediante decreto, as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto.
- c) A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.
- d) Contribuinte do imposto é o titular de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, sem prejuízo de a lei atribuir essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.
- e) A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

**Comentário:**

**Alternativa A:** De acordo com o art. 43, § 1º do CTN. Item correto.

**Alternativa B:** Conforme vimos, embora os rendimentos oriundos do exterior também sejam sujeitos à tributação pelo IR, somente a lei pode estabelecer o momento e as condições em que estarão disponíveis para fins de incidência de IR. Item errado.



**Alternativa C:** De acordo com o art. 44 do CTN. Item correto.

**Alternativa D:** De acordo com o *caput* do art. 45 do CTN. Item correto.

**Alternativa E:** De acordo com o parágrafo único do art. 45 do CTN. Item correto.

**Gabarito: Letra B**

### 28.ESAF/AFRF/2005-Adaptada

Para os efeitos do imposto de renda, o \_\_\_\_ (I) \_\_\_\_ percebido na alienação de bens imóveis considera-se \_\_\_\_ (II) \_\_\_\_\_. Já a importância paga a título de aluguel, remetida, creditada, empregada ou entregue ao contribuinte, produzido por bens imóveis é denominada \_\_\_\_ (III) \_\_\_\_\_. Um(a) \_\_\_\_ (IV) \_\_\_, na linguagem tributária, é o valor percebido independentemente de ser produzido pelo capital ou o trabalho do contribuinte.

- a) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....sinecura
- b) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....prebenda
- c) ganho ....ganho de capital.....rendimento de capital.... provento
- d) ganho....ganho de capital.....rendimento de capital.... sinecura
- e) provento.....rendimento imobiliário.....provento predial....provento

**Comentário:** O único enquadramento para os itens I e II (devem ser interpretados conjuntamente) é rendimento e ganho de capital. Por sua vez (apenas a título de observação), os ganhos de capital constituem uma forma de renda.

Já o item III refere-se ao produto do capital, sendo, então, rendimento de capital. Em relação ao item IV, é o valor percebido, independentemente de ser produzido pelo capital ou o trabalho do contribuinte. Ora, só pode ser o provento. O gabarito, portanto, é a Letra C.

**DICA DE PROVA:** O candidato atento consegue resolver essa questão, mesmo não sabendo todos os conceitos (embora você, a partir de agora, já saiba). Analise novamente as alternativas e veja as possibilidades que você teria de resolvê-las, ainda que não dominasse por completo o assunto.

**Gabarito: Letra C**



# LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES

## 1. QUESTÃO INÉDITA

Sempre que possível, os tributos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

## 2. ESAF/ACE-MDIC/2012

O princípio da capacidade contributiva, que informa o ordenamento jurídico tributário, estabelece que, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. Sobre ele, assinale a opção incorreta.

- a) Tal princípio aplica-se somente às pessoas físicas.
- b) Constitui subprincípio do princípio da solidariedade.
- c) Visa, entre outros objetivos, a assegurar o mínimo vital, ou mínimo existencial.
- d) Constitui subprincípio do princípio da igualdade.
- e) É compatível com a progressividade de alíquotas.

## 3. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física tem alíquota proporcional, pois as alíquotas vão aumentando gradativamente, conforme vai aumentando a base de cálculo, que é a renda ou provento de qualquer natureza.

## 4. CESPE/JUIZ FEDERAL-5ª REGIÃO/2013

O IR será norteado pelos critérios da generalidade, da seletividade e da progressividade, na forma da lei.

## 5. ESAF/PFN/2004

O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza sujeita-se aos princípios da generalidade, uniformidade e progressividade.

## 6. ESAF/AFRF/2002

A Constituição determina que o imposto de renda seja informado pelo critério de que aquele que ganhe mais deverá pagar de imposto uma proporção maior do que aquele que ganhe menos.



## 7. ESAF/TRF/2002

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de competência da União, deve ser informado pelos critérios da progressividade e da especialidade.

## 8. ESAF/TRF/2003

O critério da progressividade do imposto de renda está sintonizado com a capacidade econômica do contribuinte e observa o caráter pessoal previsto na Constituição.

## 9. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física pode ser instituído somente por lei complementar e não deve obediência à anterioridade anual e nonagesimal.

## 10. ESAF/TTN/1998 - Adaptada

No que diz respeito ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pode-se afirmar, exceto, que

- a) deve ser progressivo, aumentando a alíquota à medida que se eleva a base de cálculo.
- b) deve obedecer aos critérios da universalidade e da generalidade.
- c) deve obedecer aos princípios da capacidade contributiva, irretroatividade e anterioridade, entre outras.
- d) não pode ter suas alíquotas alteradas pelo Poder Executivo.
- e) não pode prever hipóteses de isenção, sob pena de violar-se o princípio da igualdade.

## 11. ESAF/TRF/2003

O princípio constitucional da anterioridade significa que a lei tributária não se aplica aos fatos geradores anteriores à sua publicação.

## 12. ESAF/TRF/2003

Em atendimento às normas constitucionais relativas aos impostos de competência da União, para fins de incidência do imposto de renda, devem ser deduzidos da renda recebida todos os valores pagos, necessários à sua percepção, atendendo-se, assim, o princípio da não-cumulatividade.

## 13. ESAF/TRF/2003

Para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, em janeiro do ano de 200X, o Congresso Nacional aprovou uma lei complementar que instituiu um imposto de renda adicional, à alíquota de 5%, a ser cobrado imediatamente, incidente sobre quaisquer rendimentos de pessoas físicas. Esse imposto, cobrado de forma definitiva (o que significa que não é deduzido do imposto



apurado na declaração anual de rendimentos), não exclui a incidência do imposto de renda segundo a tabela progressiva.

Considerando a situação descrita, assinale as proposições abaixo com F para falsa ou V para verdadeira e, a seguir, indique a opção que contém a seqüência correta.

( ) A lei em questão não atende o critério da progressividade.

( ) Dada a situação de urgência e excepcionalidade, o Congresso pode editar uma lei nessas condições, sem observar o princípio da anterioridade.

( ) A lei em questão está informada pelos critérios da generalidade, da universalidade e da seletividade.

a) F, F, V

b) V, V, F

c) F, V, F

d) V, F, V

e) V, F, F

#### 14. ESAF/TRF/2002

De acordo com o princípio da anterioridade, sobrevindo lei que aumente o imposto de renda e preveja expressamente sua entrada em vigor para a data de sua publicação, o imposto decorrente do aumento pode ser cobrado imediatamente a partir da data da publicação, porém sem alcançar fatos geradores ocorridos anteriormente.

#### 15. QUESTÃO INÉDITA

Devido ao fato de o CTN estabelecer os fatos geradores, a base de cálculo e os contribuintes do Imposto de Renda, pode-se afirmar que esta é a lei instituidora do IR.

#### 16. QUESTÃO INÉDITA

Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, o Poder Executivo estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do IR.

#### 17. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física tem por fato gerador as rendas e proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais líquidos) auferidos em determinado período de tempo.

#### 18. QUESTÃO INÉDITA

Conforme art. 43 do Código Tributário Nacional, o IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza. Contudo, o STJ já se posicionou que o que importa para a ocorrência do fato gerador é a disponibilidade financeira, ou seja, que o rendimento se torne efetivamente disponível.



## 19. QUESTÃO INÉDITA

De acordo com o STJ, não incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

## 20. VUNESP/Câmara Municipal Jaboticabal-SP-Agente Contábil e Financeiro/2015

O imposto, de competência da União, cujo fato gerador é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos anteriormente, é o

- a) Imposto sobre Bens de Capital e da Renda.
- b) Imposto sobre a Produção e Circulação.
- c) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- d) Imposto sobre Transmissão Inter vivos.
- e) Imposto sobre Operações Financeiras.

## 21. VUNESP/FUNDAÇÃO CASA-Analista Administrativo/2013

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica

- a) de renda produzida por trabalho empresarial.
- b) de renda produzida por trabalho individual.
- c) decorrente da venda de bens ou serviços.
- d) de renda e de proventos de qualquer natureza.
- e) decorrente do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR).

## 22. CETRO/TJ-RJ-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2012

É correto afirmar que o imposto de renda

- a) se sujeita ao princípio da noventena.
- b) possui função predominantemente extrafiscal.
- c) tem o seu lançamento por declaração.
- d) tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- e) incide sobre verbas de natureza indenizatória.

## 23. CESPE/TJ-ES-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2013



O imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

- a) deve ser instituído pela União e, subsidiariamente, pelos estados.
- b) é tipicamente regressivo.
- c) deve ser informado pelos critérios da não cumulatividade, universalidade e da progressividade.
- d) tem caráter real.
- e) deve ser informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade.

#### **24. CESPE/TC-DF-Procurador/2013**

O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é a disponibilidade financeira da renda.

#### **25. CESPE/ANTT-Analista Administrativo/2013**

A fonte pagadora de renda ou dos proventos tributáveis poderá ser instituída em lei como responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda.

#### **26. CESPE/INCA-Analista-Gestão Pública/2010**

A retenção do imposto de renda e do imposto sobre serviços de qualquer natureza está amparada em lei complementar. O imposto de renda na fonte está fundamentado no Código Tributário Nacional, que atribui à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto, cuja retenção e recolhimento lhe cabem.

#### **27. ESAF/Auditor-TCE-PR/2003**

Em relação ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, é incorreto afirmar que, nos termos do Código Tributário Nacional:

- a) A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.
- b) Na hipótese de receitas ou rendimentos tributáveis, oriundos do exterior, é facultado ao Poder Executivo estabelecer, mediante decreto, as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto.
- c) A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.
- d) Contribuinte do imposto é o titular de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, sem prejuízo de a lei atribuir essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.
- e) A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

#### **28. ESAF/AFRF/2005-Adaptada**



Para os efeitos do imposto de renda, o \_\_\_\_ (I) \_\_\_\_ percebido na alienação de bens imóveis considera-se \_\_\_\_ (II) \_\_\_\_\_. Já a importância paga a título de aluguel, remetida, creditada, empregada ou entregue ao contribuinte, produzido por bens imóveis é denominada \_\_\_\_ (III) \_\_\_\_\_. Um(a) \_\_\_\_ (IV) \_\_\_, na linguagem tributária, é o valor percebido independentemente de ser produzido pelo capital ou o trabalho do contribuinte.

- a) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....sinecura
- b) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....prebenda
- c) ganho ....ganho de capital.....rendimento de capital.... provento
- d) ganho....ganho de capital.....rendimento de capital.... sinecura
- e) provento.....rendimento imobiliário.....provento predial....provento



# GABARITO DAS QUESTÕES COMENTADAS



**GABARITO**

|      |       |       |
|------|-------|-------|
| 1. E | 10. E | 20. C |
| 2. A | 11. E | 21. D |
| 3. E | 12. E | 22. D |
| 4. E | 13. E | 23. E |
| 5. E | 14. E | 24. E |
| 6. C | 15. E | 25. C |
| 7. E | 16. E | 26. C |
| 8. C | 17. C | 27. B |
| 9. E | 18. E | 28. C |
|      | 19. E |       |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.